



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

CONTRATO N° 016-2024 - Livro 03- Folhas n° 258 a 264

I- PODER PÚBLICO:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n° 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, representada pela Secretária Municipal Sr^a. **MILENA MALHEIROS PAVANELLI**, brasileiro, portador do RG n.º 28.143.003-2 SSP/SP, CPF/MF n.º 280.986.448-98, ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo Decreto Municipal n° 12.447/2021, lavrado pelo Exmo. Prefeito Municipal.

II - CONTRATADA:

CAMPANELLI GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 49.266.182/0001-36, Inscrição Estadual n.º 454.056.499.111, estabelecida à Avenida Francisco Rodrigues Filho, n° 3600, Vila Sagrada, Avignon, na cidade de Mogi das Cruzes/SP, CEP. 08.810-000, telefone (11) 4793-6588, e-mail: comercial@campanelli.com.br, representada pelo Sr. **MIGUEL VICTOR JUNGERS CAMPANELLI**, brasileiro, Diretor, portador do RG. n.º 6.815.407-7 SSP/MG, CPF/MF n.º 691.285.968-20.

Em virtude da **REQUISIÇÃO N° 5.193/2.024** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, levado a efeito através do **Processo Administrativo n° 75.679/2.024**, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

01.01 O presente instrumento fundamenta-se:

1 - Lei Federal n° 14.133/2.021

2 – 3 - Lei Orgânica do Município de Araraquara;

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO GRAMADO ESPORTIVO DO ESTÁDIO DR. CÂNDIDO DE BARROS, “ESTÁDIO DO BOTÂNICO”, EM ARARAQUARA PELO PERÍODO DE 60 DIAS”.

02.02 O valor do presente contrato é **R\$ 59.450,00 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

02.03 A execução dos serviços, objeto do presente contrato, serão precedidos de ordens de serviços específicas, expedida pela Secretaria de Esportes e Lazer, sempre em conformidade com a sua necessidade e o interesse público.

02.04 Nenhum serviço será faturado sem a prévia autorização da Secretaria de Esportes e Lazer, bem como todo pagamento será efetuado em função dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

OPERAÇÕES	CRONOGRAMA MANUTENÇÃO – 02 MESES											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CORTE HELICOIDAL								12 vezes	12 vezes			
ACABAMENTO COM COSTAL								02 vezes	02 vezes			
ADUBAÇÃO MINERAL								01 vez	01 vez			
ADUBAÇÃO FOLIAR								01 vez	01 vez			
CONTROLE FITOSSANITÁRIO								01 vez	01 vez			

Assinado por: D. JALMA GOMES, MIGUEL VICTOR JUNGERS CAMPANELLI, MILENA MALHEIROS PAVANELLI e TIAGO LUIZ RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/8298-89A6-21E5-7135 e informe o código 8298-89A6-21E5-7135





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

CONTROLE SELETIVO								01 vez	01 vez			
MARCAÇÃO DE FAIXAS								08 vezes	08 vezes			
IRRIGAÇÃO								30 vezes	30 vezes			
REPLANTIO	MÁXIMO DE 200 m ² /CAMPO – NÃO ACUMULATIVO											
TAPA BURACOS								30 vezes	30 vezes			
ENGENHEIRO AGRÔNOMO								02 vezes	02 vezes			
MANUTENÇÃO MECÂNICA									01 vez			

RELAÇÃO DE **MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS FIXOS** OBRIGATÓRIOS
PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. ESTÁDIO DR. CÂNDIDO DE BARROS “ESTÁDIO DO BOTÂNICO”

a. EQUIPE

- 01 OPERADOR

b. EQUIPAMENTOS FIXOS

01 MÁQUINA DE CORTE HELICOIDAL, DO TIPO <i>ERIKANA</i> DE 01 CORPO.
01 MARCADOR DE FAIXAS PRESSURIZADO COM BICOS DE APLICAÇÃO DO TIPO <i>PITCHMARK ECOPRO</i> .
01 ADUBADEIRA CENTRÍFUGA SEMIPROFISSIONAL, DO TIPO <i>AGRIFAB</i> OU SIMILAR.
01 PULVERIZADOR ELÉTRICO DE ARRASTO PROVIDO DE BARRA DE APLICAÇÃO DO TIPO <i>AGRIFAB</i> OU SIMILAR.
01 MINI TRATOR, DO TIPO <i>JOHN DEERE D170</i> OU SIMILAR.
01 ROÇADEIRA COSTAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

04.01 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

04.01.01 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

04.01.02 Expedir as Ordens de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

04.01.03 Encaminhar a liberação de pagamento das medições/faturas da prestação de serviços aprovadas, sempre após constatada sua efetiva execução.

04.01.04 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

04.01.05 A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

04.01.06 Caberá a Contratante ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

04.01.07 Disponibilizar livre acesso de caminhões para carga/descarga de materiais e equipamentos;

04.01.08 Providenciar a abertura e fechamento do alambrado e/ou reconstrução de pisos e fachadas para a entrada de materiais e equipamentos (se necessário);

04.01.9 Disponibilizar o livre e adequado local de acesso para a entrada de funcionários, materiais, equipamentos e toda estrutura que se faça necessária para perfeita execução das atividades e realização dos trabalhos;

04.01.10 Providenciar devida aprovação das obras junto aos órgãos públicos responsáveis ficando sob sua responsabilidade eventuais atrasos ou multas ocasionadas por fiscalização dos órgãos competentes.

04.02 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

04.02.01 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

a. **CORTE MECANIZADO HELICOIDAL (PODA)** – o corte do gramado deverá ser executado por equipamento de corte provido de cilindros helicoidais, funcionando basicamente como uma tesoura, obtendo resultado homogêneo e preciso. Esse tipo de corte é responsável por gerar as faixas claras e escuras no gramado. O serviço deverá ser executado sempre antes de cada jogo, no mínimo 3 vezes na semana, com altura de corte de 22 mm (podendo ser alterada conforme necessidade, estação do ano e frequência de jogos). Os cortes deverão ser feitos em faixas laterais obedecendo as medidas padrões da FIFA. Um corte perfeito e uniforme é de fácil cicatrização, impedindo que ocorra contaminação por patógenos, sendo assim, é imprescindível que as lâminas de corte estejam corretamente afiadas. Deverá ser utilizada máquina com sistema helicoidal.

b. **ACABAMENTO COSTAL** – a empresa contratada deverá realizar 2 vezes ao mês o acabamento de corte com roçadeira costal, ao redor de todo o campo, bem como ao redor de traves e demais locais onde não é possível utilizar máquina de corte.

c. **PROGRAMA DE ADUBAÇÕES**– as adubações deverão ser realizadas com formulados, tipo NPK + Micronutrientes, de forma alternada entre adubo de alta solubilidade, baixa solubilidade e adubos foliares. Os adubos utilizados deverão ser de qualidade e específicos para gramados esportivos, estando de acordo com as normas técnicas aplicadas pela CBF/FIFA. A Contratada deverá apresentar plano de reposição nutricional após análise de solo e no mínimo deverá ser realizada 1 adubação mineral e 1 adubação foliar por mês, garantindo que o gramado permaneça com condições nutricionais para pleno desenvolvimento da espécie. A Contratada deve dispor de adubadeira centrífuga semiprofissional do tipo Agrifab ou similar, e pulverizador elétrico de arrasto do tipo Agrifab ou similar.

d. **CONTROLE FITOSSANITÁRIO** – o controle de pragas, doenças e algas deverá ser feito de forma preventiva e curativa, evitando sempre que haja infestação ou contaminação por fungos, bactérias, nematoides e insetos. As aplicações de defensivos deverão ser feitas com equipamentos apropriados para gramados esportivos, como pulverizador elétrico de arrasto do tipo Agrifab ou similar, sendo necessário que se faça o controle no mínimo 1 vez ao mês. A recomendação dos produtos e dosagens a serem aplicados deverá ser feita por Engenheiro Agrônomo com experiência comprovada em gramados esportivos.

e. **CONTROLE SELETIVO** – o controle seletivo deverá ser feito de forma preventiva e curativa, evitando sempre que haja infestação de plantas daninhas no gramado. As aplicações de defensivos devem ser feitas com equipamentos apropriados para gramados esportivos, como pulverizador elétrico de arrasto do tipo Agrifab ou similar, sendo necessário que se faça o controle no mínimo 1 vez ao mês. A recomendação dos produtos e dosagens a serem aplicados deverá ser feita por Engenheiro Agrônomo com experiência comprovada em gramados esportivos.

f. **MARCAÇÃO DE FAIXAS** – a marcação das faixas do campo deverá ser realizada sempre no dia que antecede jogos e/ou eventos, utilizando tinta na cor branco neve, especial para gramados esportivos (não agridem a grama), seguindo as normas e procedimento recomendados pela CBF e FIFA. Deverá ser feita com equipamento marcador de linhas pressurizado com bicos pulverizadores em jato e específico para campos de futebol do tipo Pitchmark Eco Pro ou similar, de forma a garantir que a marcação estará sempre adequada e não haverá linhas tracejadas. Quando o serviço não estiver de acordo com o esperado (devido às chuvas ou outros motivos), deverá ser realizada uma remarcação. Deverá ser considerado no mínimo 8 marcações por mês.

g. **PROGRAMAÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO** – a irrigação do gramado deverá ser feita diariamente para repor sua taxa de evapotranspiração, fornecendo à planta, no momento preciso, a quantidade de água necessária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

para que ela se desenvolva normalmente. Cabe a Contratada o gerenciamento e a manutenção de todo o sistema de irrigação, incluindo, se necessário, a reposição de peças, como por exemplo, a troca de tubos, conexões, aspersores, válvulas, e qualquer outro componente, garantindo assim o perfeito funcionamento do sistema.

h. **REPLANTIO** – deverá ser realizado quando houver necessidade ou posteriormente à realização de jogo ou evento que contemple o uso do gramado, em áreas comprometidas, devendo ser feito com mistura igual ao top soil (areia e matéria orgânica) de formação do campo. A grama fornecida deverá ser da mesma espécie já existente e com certificado de qualidade. A contratada deverá contabilizar um replantio de no máximo 200 m²/campo, não acumulativo.

i. **TAPA-BURACOS** – atividade realizada diariamente e principalmente após a utilização do campo, seja ela por meio de treinos ou jogos. Consiste em preencher buracos (decorrentes do uso) e pequenas bacias formadas na superfície com areia de mesma granulometria e especificação da utilizada para a formação da base do campo.

j. **ENGENHEIRO AGRÔNOMO (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO)** – tendo em vista a complexidade dos serviços a serem executados e a utilização de formulados específicos (adubos, produtos químicos seletivos e fitossanitários), a contratada deverá dispor de Engenheiro Agrônomo especializado em gramados esportivos com experiência comprovada, que deverá, obrigatoriamente, realizar visitas quinzenais aos campos, para avaliação do gramado e vistoria do programa de atividades de manutenção preventiva, geração de relatórios de qualidade e performance, bem como treinamento e orientação da equipe de manutenção para correto manejo das atividades.

k. **MANUTENÇÃO MECÂNICA** – a Contratada deverá contemplar visitas periódicas de mecânico especializado para realizar a manutenção de todos os equipamentos e maquinários, nacionais e importados, utilizados nas operações de manutenção preventiva, bem como eventuais ajustes e reposições de peças dessas máquinas, garantindo sempre a melhor qualidade no serviço prestado.

04.02.02. A contratada deverá remover no local dos serviços todo o material imprestável, sobras, entulhos a juízo da fiscalização municipal, além da obrigação do transporte dos materiais novos a serem aplicados e da mão de obra para cada serviço contratado através das Ordens de Serviços.

04.02.03. O “Bota-Fora” do material que será descartado, será de responsabilidade da contratada.

04.02.04. A contratada deverá refazer, por sua conta e sem ônus para o Município, os serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da fiscalização comprovadamente executados com vícios ou incorreções, adequando-os satisfatoriamente;

04.02.05. Os Responsáveis Técnicos da contratada deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto da licitação e serem devidamente registrados na instituição que regule e fiscaliza o exercício profissional, o que deverá ser anotado em processo pela fiscalização;

04.02.06. A contratada adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas e acidentes que se verificarem.

04.02.07. A contratada deverá colocar os equipamentos em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, suprimento de combustível e lubrificante;

04.02.08. A contratada deverá abster-se de manter no local, estoque de substâncias explosivas e/ou inflamáveis;

04.02.09. A contratada deve registrar as ocorrências e irregularidades na execução dos trabalhos, devendo ser assinado pelo representante credenciado da **CONTRATADA** e pelo fiscal da **CONTRATANTE**, permanecendo em local acessível à Fiscalização desta a qualquer momento;

04.02.10. Deverá manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas;

04.02.11. Apresentar relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços bem como comunicar formalmente, qualquer alteração ocorrida nesta relação;

04.02.12. Toda e qualquer despesa para transporte de pessoal, materiais, equipamentos dentre outros, bem como carga e descarga, necessários a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, observado as normas de segurança do pessoal e as regras de trânsito;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

04.02.13. Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos;

04.02.14. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo, máquina ou equipamento aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados;

04.02.15. A **CONTRATADA** deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

04.02.16. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos disponibilizados para os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

05.01 Os preços são irreeajustáveis para os serviços contratados

05.02 Nenhum serviço ou fornecimento de equipamento ou material será faturado sem a prévia autorização da Secretaria de Esportes e Lazer, bem como todo pagamento será efetuado em função dos serviços executados com fornecimento da mão de obra, máquinas, veículos, insumos e equipamentos solicitados.

05.03 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, diante da autorização da Secretaria requisitante conforme as especificações deste TERMO DE REFERENCIA.

05.04 A medição dos serviços será pelas quantidades estimadas e pelos preços unitários propostos pela contratada, devendo ser apresentada sempre no último dia útil de cada mês.

05.05 Diferenças apuradas em itens da medição não impedem a liberação do pagamento dos demais que encontrarem-se em ordem com o solicitado e efetivamente executado, podendo a Secretaria de Esportes e Lazer liberar as medições em partes.

05.05.01 A parte não liberada deverá ser devolvida a contratada para ajustes e correções na medição ou na execução completa do item e será liberada na medição do mês seguinte para pagamento.

05.06 Os serviços serão medidos e pagos a partir da entrega e recebimento da emissão da devida nota fiscal / fatura, bem como verificadas as quantidades efetivamente executadas e atestadas pela Secretaria requisitante conforme as especificações do Termo de Referência. O pagamento da primeira medição ocorrerá em até 30 dias contados da entrega da mesma e as demais medições de acordo com o cronograma físico financeiro.

05.07. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura mensal, o valor devido será atualizado pela variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBG desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

06.01 O prazo de validade do Contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

06.02 A licitante declarada vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a sua convocação, para assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pela Gerência de Contratos, após o que, não comparecendo, será considerada desclassificada e punida com multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sendo convocadas a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

07.01 O licitante vencedor por força do vínculo com a contratação, deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

07.02 Quando for constatada alguma irregularidade em caso de recebimento do objeto da contratação, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) em qualquer dos casos, deverá ser observada a ampla defesa e o contraditório, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na Lei, sem prejuízos das demais cominações legais vigentes.

07.02.01 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações dos serviços autorizados pelas Ordens de Serviços mediante Termo de Recebimento assinado pela Secretária de Esportes e Lazer de que todas as obrigações contratuais foram cumpridas satisfatoriamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

08.01 Os preços são irreeajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

09.01 Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins, nos casos previstos na Lei.

09.02 O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

09.02.01 Inadimplemento das cláusulas contratuais.

09.02.02 Razões de interesse público, devidamente comprovado.

09.02.03 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

09.03 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, nos casos enumerados ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

09.04 A rescisão contratual, nos termos do item 09.02.01 acarreta também a aplicação das penalidades previstas na Lei.

09.05 Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.01 Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias e codificados sob o número:

736-13.01.3.3.90.39.27.812.0030.2.196.01.1100000.. - **Ref. ao Empenho nº 18.572/2.024.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.01 Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

b) MULTA MORATÓRIA: a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) MULTA COMPENSATÓRIA: em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou cobrado judicialmente;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro - **O CONTRATANTE** aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.01. As partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente contrato em 15 de Agosto de 2.024. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
MILENA MALHEIROS PAVANELLI

CAMPANELLI GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES LTDA
MIGUEL VICTOR JUNGERS CAMPANELLI

TESTEMUNHAS:

DJALMA GOMES
RG Nº 23.949.904-9

TIAGO LUIZ RODRIGUES
RG Nº 25.603.052-2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8298-89A6-21E5-7135

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DJALMA GOMES (CPF 127.XXX.XXX-63) em 15/08/2024 15:13:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MIGUEL VICTOR JUNGERS CAMPANELLI (CPF 691.XXX.XXX-20) em 15/08/2024 15:53:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MILENA MALHEIROS PAVANELLI (CPF 280.XXX.XXX-98) em 16/08/2024 11:44:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TIAGO LUIZ RODRIGUES (CPF 278.XXX.XXX-02) em 16/08/2024 14:45:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/8298-89A6-21E5-7135>